

**Aos
Convidados**

n.refª 98-DAPAT-2020

Assunto: Consulta Prévia n.º 64/2020 relativo ao «Fornecimento de 3 colgaduras para a Assembleia da República».

Exmos. senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, n.ºs 128-132, 2.º andar, 1200-651, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia adotada para a celebração de contrato para o **"Fornecimento de 3 colgaduras para a Assembleia da República"**, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho da Adjunta do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, Dra. Maria João Costa, datado de 11 de novembro de 2020, nos termos conjugados do n.º 3 do artigos 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do Despacho n.º 1202/2020, datado de 28 de janeiro.

O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. Conteúdo da proposta

1. A proposta deve obrigatoriamente integrar:

- a) Declaração constante do anexo II do presente convite, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I, ambos do CCP, devidamente assinada;
 - b) Preço total dos bens a fornecer, que não poderá ultrapassar os € 11.170,00 (ponto 5 do CE);
 - c) Preço de cada colgadura a fornecer;
 - d) Prazo para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, em dias úteis, o qual não poderá ultrapassar os 20 (vinte) dias úteis (ponto 4 do CE), e;
 - e) Amostras dos tecidos a utilizar nas colgaduras, que deverão ser enviadas, ou entregues em mão, na Divisão de Aprovisionamento e Património da Assembleia da República, sita na Av. D. Carlos I, n.º 128, 2º Piso, 1200-651 Lisboa, até ao término do prazo previsto para apresentação de propostas.
2. Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a respetiva prevalência, para todos os efeitos legais
3. Os preços a indicar em sede de proposta devem ser apresentados em euros e não devem incluir o IVA.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.pt>.

4. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada através do meio referido no ponto anterior, até às 17:30 do dia 24 de novembro de 2020.

5. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

6. Esclarecimentos, Retificação e alterações das peças procedimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas,

deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelo interessado, dentro do primeiro terço do prazo definido para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referido no ponto 3 do presente convite.

7. Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade melhor relação qualidade-preço, mediante aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores, cuja fórmula de avaliação constitui o anexo III do presente convite:

- a) Preço, com uma ponderação de 55 %;
- b) Qualidade, com uma ponderação de 35 %, e;
- c) Prazo, com uma ponderação de 10 %.

2. Em caso de empate, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência, esteja melhor classificado:

- a) No fator preço;
- b) No fator qualidade;
- c) No fator prazo ou, caso se mantenha o empate;
- d) Por sorteio.

8. Habilitação

1. Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de gerência em efetividade de funções, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
- d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de

que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, e;

- e) Documento comprovativo da identificação dos titulares do órgão de gerência em efetividade de funções, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line (certidão do registo comercial).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

9. Caução

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão

Nuno Santos e Silva

ANEXOS:

- I. Caderno de Encargos;
- II. Modelo de declaração, e;
- III. Modelo de avaliação.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO

[a que se refere o ponto 7 do convite]

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos fatores que se passarão a enunciar.

As pontuações parciais dos fatores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de 0 a 10 nos termos seguintes.

FATOR PREÇO (a)

O presente fator pretende avaliar o preço total indicado em sede de propostas sujeitas a avaliação, para efeitos de fornecimento de 3 colgaduras para a Assembleia da República, conforme previsto no caderno de encargos subjacentes a este procedimento.

Para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada por aplicação da seguinte fórmula ao preço total indicado em sede de proposta para o fornecimento de 3 colgaduras para a Assembleia da República, conforme previsto no caderno de encargos:

$$P = (-10,00 \times \text{Atributo}^6 / 11.170,00^6) + 10,00$$

Em que:

P corresponde à pontuação do fator “Preço anual dos serviços de limpeza e manutenção”, e;

Atributo diz respeito ao preço total indicado em sede de proposta em avaliação para o fornecimento de 3 colgaduras para a Assembleia da República.

FATOR QUALIDADE (b)

O presente fator pretende avaliar a qualidade dos tecidos a utilizar na elaboração das colgaduras a fornecer à Assembleia da República, tendo por base as amostras de tecidos enviadas pelos concorrentes ao júri do procedimento, conforme solicitado em

sede de ofício convite a estes endereçados para efeitos de apresentação de propostas.

A avaliação acima referida será feita mediante aplicação às propostas em avaliação, da seguinte tabela:

CARATERÍSTICAS DOS RECIDOS A UTILIZAR	PONTUAÇÃO
Tecidos apresentam um excelente compromisso entre a sua capacidade de resistência às condições climatéricas e a manutenção da respetiva coloração	10
Tecidos apresentam um muito bom compromisso entre a sua capacidade de resistência às condições climatéricas e a manutenção da respetiva coloração	9
Tecidos apresentam um bom compromisso entre a sua capacidade de resistência às condições climatéricas e a manutenção da respetiva coloração	6
Tecidos apresentam um compromisso razoável entre a sua capacidade de resistência às condições climatéricas e a manutenção da respetiva coloração	3
Concorrente não apresentou dentro do prazo definido para o efeito as amostras dos tecidos a utilizar	0

As propostas em avaliação, conforme as amostras de tecido remetidas ao júri do procedimento se enquadrem nas caraterísticas vertidas na coluna da esquerda da tabela, serão pontuadas com os pontos respetivos previstos na coluna da direita.

FATOR PRAZO (c)

O presente fator será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas sujeitas a avaliação, da seguinte fórmula matemática:

$$PC = [(P_{\text{máx}} - P_{\text{prop}}) / P_{\text{máx}}] \times 100$$

Em que:

- **PC** corresponde à pontuação do fator “prazo”;
- **P_{máx}** corresponde ao prazo máximo definido no caderno de encargos para efeitos de fornecimento dos bens objeto deste procedimento, que neste caso ascende aos 20 (vinte) dias úteis, e;
- **P_{prop}** corresponde ao prazo definido na proposta em avaliação, em dias úteis, para efeitos de fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.

As propostas que apresentem um prazo de fornecimento dos bens objeto deste procedimento superior aos 20 (vinte) dias úteis, serão excluídas.

As propostas que não façam menção expressa ao prazo de fornecimento dos bens, vincular-se-ão ao fornecimento destes últimos dentro do prazo máximo para este efeito definido em sede de caderno de encargos, a saber, 20 (vinte) dias úteis, sendo por isso pontuadas em conformidade com este entendimento no presente fator.

PONTUAÇÃO FINAL

O resultado final da pontuação de cada proposta será apurado mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$PF = 0,55(a) + 0,35(b) + 0,10(c)$$